



LEI MUNICIPAL Nº 2.124 – DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste, e dá outras providências.”

O Sr. **MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste, com o fim de repassar à mesma o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) durante o exercício de 2020.

§ 1º. Os valores em tela serão repassados de uma só vez e são decorrentes do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde (MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).

§ 2º. O pagamento será efetivado em até 20 dias depois da assinatura do convênio previsto nesta lei e que permite o repasse.

Art. 2º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste aqui beneficiada, deverá por esta lei, dar efetivo cumprimento ao Plano de Trabalho que segue em anexo, bem como, realizar a prestação de contas relativa ao presente repasse impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das leis municipais respectivas, suplementadas, se necessário, conforme lei local.

Art. 4º O programa decorrente da presente lei fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, bem como fica autorizada abertura de crédito adicional especial, se necessário, para custear as despesas originadas do mesmo programa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste, 26 de maio de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração